



Estudo T cnico Preliminar

Processo administrativo N  20260406001-PMP-SAUD



Unidade respons vel
SECRETARIA DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Palm cia



Data
08/04/2026



Respons vel
Comiss o De Planejamento
Jose Maxwell De Sousa

1. DESCRI O DA NECESSIDADE DA CONTRATA O

A contrata o tem por finalidade suprir a insufici ncia de materiais e equipamentos permanentes da Secretaria de Sa de do Munic pio de Palm cia/CE, identificada a partir de levantamentos internos, relat rios de gest o e aumento da demanda assistencial. A atual infraestrutura apresenta limita es que comprometem a continuidade dos servi os, a qualidade do atendimento e a capacidade operacional das unidades de sa de.

A aus ncia de reposi o e amplia o dos equipamentos poder  resultar em interrup o de servi os essenciais, aumento do tempo de espera e comprometimento de metas institucionais. Dessa forma, a contrata o   necess ria para garantir a efici ncia, continuidade e adequa o dos servi os p blicos de sa de, assegurando que a estrutura tenha condi es de atender de forma eficaz  s demandas crescentes e vari veis do setor.

Este processo est  alinhado ao planejamento estrat gico da Administra o, priorizando a melhoria na presta o dos servi os, como preconizado pelo art. 5  da Lei n  14.133/2021, e busca assegurar a economicidade e efic cia no uso dos recursos p blicos. A integra o adequada de novos materiais e equipamentos promete n o apenas garantir a continuidade dos servi os, mas tamb m aprimorar as condi es de trabalho e atendimento nas unidades de sa de.

Conforme destaca o art. 11 da Lei n  14.133/2021,   fundamental que a sele o da proposta vise o resultado mais vantajoso para o interesse p blico, assegurando, assim, a governan a e a capacidade de resposta da Secretaria de Sa de  s necessidades da



população. A contratação emergente se posiciona indispensável para mitigar os riscos atualmente enfrentados e promover um ambiente de saúde pública adequado e eficiente.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|--------------------------|-----------------------|
| Fundo Municipal de Saúde | JOSE MAXWELL DE SOUSA |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, é a aquisição de materiais e equipamentos permanentes para garantir a continuidade e a eficiência das atividades de saúde desempenhadas, conforme descrito na documentação de formalização da demanda (DFD). O suprimento adequado de tais materiais é essencial para atender as crescentes demandas da população local e evitar a insuficiência de insumos devido à demanda contínua. Esta contratação visa assegurar que a infraestrutura e os recursos disponíveis sejam suficientes para manter a qualidade dos serviços prestados. A relevância desta necessidade é corroborada por indicadores de desempenho da Secretaria de Saúde, que apontam para um aumento constante na utilização dos serviços, justificado pela cobertura municipal de atenção básica e metas institucionais de saúde pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho delineados incluem especificações técnicas claras e mensuráveis, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os materiais e equipamentos adquiridos possuam durabilidade, compatibilidade e segurança exigidas para seu uso contínuo nas unidades de saúde. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inexistência de itens compatíveis ou adequados às especificidades exigidas pelo contexto local. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, mantendo a vedação como regra geral, exceto se algum item demandar características técnicas essenciais que necessitem de indicação específica, sempre justificada tecnicamente para evitar qualquer percepção de direcionamento.

Está certificada a não aquisição de bens de luxo para este processo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, garantindo que os materiais estejam alinhados aos códigos CATMAT padrão, evitando assim a necessária solicitação de cadastro adicional. Nos casos aplicáveis, haverá a exigência de amostras ou provas de conceito, entrega eficiente e suporte técnico como condições implícitas aos fornecedores, ponderando prazos e condições específicos conforme estipulados nas melhores práticas de mercado, garantindo a eficaz utilização dos recursos públicos e minimizando custos administrativos.

A valorização de critérios de sustentabilidade também é considerada, observando o



Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para assegurar práticas como o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos. A ausência destes critérios ocorrerá apenas se a natureza ou prioridade da demanda assim requerer, sendo devidamente justificada em termos de necessidade prioritária de atendimento imediato ou específico.

Os requisitos estabelecidos para esta contratação orientarão o levantamento de mercado, com foco na aptidão dos fornecedores para atender integralmente aos critérios técnicos e operacionais mínimos necessários, sem antecipação de solução final. A possibilidade de flexibilização será analisada caso restrinjam indevidamente a competição, garantindo sempre a adequação à necessidade identificada.

Em conclusão, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade descrita no DFD, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, promovendo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme delineado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Notou-se que a contratação envolve "aquisição de materiais e equipamentos permanentes", configurando um bem durável. Essa análise reforça a importância de um criterioso levantamento de mercado para identificar as melhores opções disponíveis.

Foram realizadas: consultas a fornecedores; análise de contratações similares; consulta a bases públicas de preços.

Verificou-se: ampla oferta no mercado; variação de preços conforme especificações; viabilidade de competição.

Alternativas analisadas: compra direta, que apresentou menor flexibilidade; SRP, que demonstrou maior eficiência e adequação à demanda variável.

Na comparação das alternativas, considerou-se a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) devido à sua capacidade de garantir agilidade e eficiência. A ARP simplifica o processo de aquisição, permitindo compras mais rápidas e com menos trâmites documentais, além de oferecer preços competitivos. Contudo, a adesão como "carona" possui limites rigorosos, não podendo exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados. A compra direta também se mostra inviável, pois as quantidades e valores pretendidos ultrapassam os limites legais. A compra de novos bens duráveis foi



indicada em detrimento da locação, dado a economia a longo prazo e maior disponibilidade no mercado.

A alternativa selecionada, Pregão Eletrônico SRP para a aquisição de novos equipamentos, destaca-se pela economicidade e viabilidade operacional. Esta opção está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', considerando custo total de propriedade, disponibilidade, manutenção e inovação. O Sistema de Registro de Preços também se ajusta à dinâmica de mercado atual, promovendo transparência e uma gestão de recursos mais eficaz.

Conclusão: o Sistema de Registro de Preços é a solução mais vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, através do registro de preço para futuras eventuais aquisições de materiais e equipamentos permanentes. A aquisição desses bens é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população local, assegurando que a infraestrutura necessária esteja disponível para atender as demandas variáveis do setor.

A solução abrange a contratação de diversos materiais e equipamentos de saúde, que serão detalhados conforme os requisitos estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esses elementos foram selecionados com base num levantamento de mercado abrangente, que identificou as melhores práticas, tecnologias e inovações compatíveis com a realidade orçamentária e operacional da Secretaria de Saúde. O uso do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade e agilidade, permitindo a aquisição conforme a necessidade emergencial e planejamento financeiro do município.

O desenvolvimento da solução inclui a aquisição, entrega, instalação e eventual manutenção e suporte técnico dos equipamentos, garantindo a funcionalidade e durabilidade dos bens adquiridos. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico, de acordo com a fundamentação e critérios de apuração, favorece a competitividade e garante economicidade na contratação. A decisão fundamenta-se na análise do mercado que verificou a viabilidade técnica e econômica da proposta, assegurando que a solução corresponde aos objetivos de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades descritas, alcança os resultados esperados e está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A escolha pelo registro de preços demonstra-se como a alternativa mais adequada para atender as demandas da Secretaria de Saúde, oferecendo uma gestão otimizada dos recursos públicos e minimizando riscos de desabastecimento. A solução é corroborada pelo levantamento de mercado e representa a melhor escolha com base no Estudo Técnico Preliminar. Registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais e equipamentos permanentes, com fornecimento sob



demanda.

- Aquisição;
- Entrega;
- Instalação (quando aplicável);
- Garantia e suporte técnico.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|--------|---------|
| 1 | AR CONDICIONADO 9.000 BTUS | 45,000 | Unidade |
| 2 | AR CONDICIONADO 12.000 BTUS | 45,000 | Unidade |
| 3 | AR CONDICIONADO 16.000 BTUS | 15,000 | Unidade |
| 4 | AR CONDICIONADO 18.000 BTUS | 15,000 | Unidade |
| 5 | VENTILADOR DE TETO / PAREDE | 12,000 | Unidade |
| 6 | ARMÁRIO REGISTRADOR PARA PASTAS AZ | 20,000 | Unidade |
| 7 | ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS | 12,000 | Unidade |
| 8 | ARMÁRIO ALTO | 30,000 | Unidade |
| 9 | ARMÁRIO VITRINE COM DUAS PORTAS | 15,000 | Unidade |
| 10 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS | 15,000 | Unidade |
| 11 | CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA | 57,000 | Unidade |
| 12 | CADEIRA SECRETÁRIA COM BRAÇOS | 38,000 | Unidade |
| 13 | CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES. | 35,000 | Unidade |
| 14 | CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO | 10,000 | Unidade |
| 15 | CADEIRA EMPILHÁVEL | 50,000 | Unidade |
| 16 | ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS | 30,000 | Unidade |
| 17 | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM TAMPO DE 40MM | 2,000 | Unidade |
| 18 | MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS. | 23,000 | Unidade |
| 19 | MESA DE ESCRITÓRIO | 30,000 | Unidade |
| 20 | MESA PARA COMPUTADOR | 10,000 | Unidade |
| 21 | JOGO DE MESA DE COZINHA RETANGULAR | 3,000 | Unidade |
| 22 | POLTRONA HOSPITALAR | 20,000 | Unidade |
| 23 | SOFÁ RETRÁTIL E RECLINÁVEL - | 4,000 | Unidade |
| 24 | ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL | 2,000 | Unidade |
| 25 | BANQUETA PARA PARTO VERTICAL | 5,000 | Unidade |
| 26 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA OBESOS | 5,000 | Unidade |
| 27 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA ADULTOS | 10,000 | Unidade |
| 28 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL | 5,000 | Unidade |
| 29 | BALANÇA PARA RECÉM-NASCIDO | 8,000 | Unidade |
| 30 | BALANÇA DE CHÃO | 5,000 | Unidade |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|--------|---------|
| 31 | BALDE A PEDAL 10LITROS | 10,000 | Unidade |
| 32 | BALDE E PEDAL 15 LITROS | 10,000 | Unidade |
| 33 | BALDE/LIXEIRA 20LITROS | 10,000 | Unidade |
| 34 | BEBEDOURO GELÁGUA COLUNA COM 2 TORNEIRAS | 15,000 | Unidade |
| 35 | BERÇO PARA RECÉM NASCIDO | 10,000 | Unidade |
| 36 | BERÇO AQUECIDO NEONATAL. | 4,000 | Unidade |
| 37 | BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO | 10,000 | Unidade |
| 38 | BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL. | 10,000 | Unidade |
| 39 | BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR PARA INFUSÃO PARENTERAL (VIA VENOSA) DE MEDICAMENTOS, SORO E OUTROS PARA USO COM EQUIPOS UNIVERSAIS PARA BOMBAS. | 3,000 | Unidade |
| 40 | BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO | 15,000 | Unidade |
| 41 | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO 150 LITROS | 2,000 | Unidade |
| 42 | CAMA FAWLER SIMPLES DE 02 MANIVELAS | 20,000 | Unidade |
| 43 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA TIPO FLAWLER ELETRICA | 5,000 | Unidade |
| 44 | CAMA HOSPITALAR ADULTA | 10,000 | Unidade |
| 45 | CAMA PARA PARTO NATURAL ELÉTRICA. | 5,000 | Unidade |
| 46 | CARDIOTOCÓGRAFO | 3,000 | Unidade |
| 47 | CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA | 5,000 | Unidade |
| 48 | CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO | 5,000 | Unidade |
| 49 | CADEIRA DE RODAS PARA OBESO | 5,000 | Unidade |
| 50 | CARRO DE CURATIVOS | 5,000 | Unidade |
| 51 | CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR. | 5,000 | Unidade |
| 52 | CARRO MACA EM INOX. | 5,000 | Unidade |
| 53 | CRIOCAUTÉRIO DERMATOLÓGICO DE NITROGÊNIO. | 2,000 | Unidade |
| 54 | CAVALINHO OBSTÉTRICO | 2,000 | Unidade |
| 55 | CARDIOTOCÓGRAFO / MONITOR FECAL | 3,000 | Unidade |
| 56 | DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO-DEA | 2,000 | Unidade |
| 57 | DETECTOR FETAL DE MESA PORTÁTIL. | 15,000 | Unidade |
| 58 | ELETROCARDIÓGRAFO | 2,000 | Unidade |
| 59 | ESCADA HOSPITALAR COM 02 DEGRAUS | 6,000 | Unidade |
| 60 | ESFIGMOMANÔMETRO/APARELHO DE PRESSÃO | 12,000 | Unidade |
| 61 | ESTADIÔMETRO PORTÁTIL | 6,000 | Unidade |
| 62 | FOCO REFLETOR AMBULATORIAL | 12,000 | Unidade |
| 63 | FOCO TIPO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL. | 3,000 | Unidade |
| 64 | FORNO MICRONDAS | 4,000 | Unidade |
| 65 | FOGÃO DOMÉSTICO 5 BOCAS. | 3,000 | Unidade |
| 66 | FREEZER, CAPACIDADE: 730 L, | 1,000 | Unidade |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|--------|---------|
| 67 | FREEZER HORIZONTAL 465 LITROS | 4,000 | Unidade |
| 68 | REFRIGERADOR/GELADEIRA 300 LITROS 1 PORTAS: | 9,000 | Unidade |
| 69 | REFRIGERADOR/GELADEIRA 370 LITROS 2 PORTAS | 5,000 | Unidade |
| 70 | GLICOSÍMETRO | 5,000 | Unidade |
| 71 | INCUBADORA NEONATAL | 4,000 | Unidade |
| 72 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS | 3,000 | Unidade |
| 73 | MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL | 1,000 | Unidade |
| 74 | MESA AUXILIAR HOSPITALAR | 15,000 | Unidade |
| 75 | MESA CIRÚRGICA. | 2,000 | Unidade |
| 76 | MESA DE CABEÇEIRA | 6,000 | Unidade |
| 77 | MESA DE CABEÇEIRA COM REFEIÇÃO ACOPLADA | 6,000 | Unidade |
| 78 | MESA DE MAYO AUXILIAR HOSPITALAR | 6,000 | Unidade |
| 79 | MESA GINECOLÓGICA | 2,000 | Unidade |
| 80 | MONITOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA | 6,000 | Unidade |
| 81 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | 2,000 | Unidade |
| 82 | NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS | 3,000 | Unidade |
| 83 | OTOSCÓPIO SIMPLES | 5,000 | Unidade |
| 84 | OXIMETRO DE PULSO DE MESA | 2,000 | Unidade |
| 85 | REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) | 2,000 | Unidade |
| 86 | REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) | 1,000 | Unidade |
| 87 | SUPORTE DE HAMPER. | 5,000 | Unidade |
| 88 | SUPORTE DE SORO | 15,000 | Unidade |
| 89 | VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL | 5,000 | Unidade |
| 90 | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE | 2,000 | Unidade |
| 91 | TELEVISOR DE 43 POLEGADAS | 5,000 | Unidade |
| 92 | PROJETOR DATA SHOW | 2,000 | Unidade |
| 93 | COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) | 42,000 | Unidade |
| 94 | IMPRESSORA LASER | 8,000 | Unidade |
| 95 | IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER | 5,000 | Unidade |
| 96 | IMPRESSORA TERMICA | 8,000 | Unidade |
| 97 | NO-BREAK | 25,000 | Unidade |
| 98 | TABLET | 25,000 | Unidade |
| 99 | CAMA MADEIRA SOLTEIRO | 5,000 | Unidade |
| 100 | ARMÁRIO DE COZINHA PADRÃO EM AÇO | 5,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|---------|---------------|----------------|
| 1 | AR CONDICIONADO 9.000 BTUS | 45,000 | Unidade | 2.631,41 | 118.413,45 |
| 2 | AR CONDICIONADO 12.000 BTUS | 45,000 | Unidade | 3.113,00 | 140.085,00 |
| 3 | AR CONDICIONADO 16.000 BTUS | 15,000 | Unidade | 4.343,43 | 65.151,45 |
| 4 | AR CONDICIONADO 18.000 BTUS | 15,000 | Unidade | 4.531,23 | 67.968,45 |
| 5 | VENTILADOR DE TETO / PAREDE | 12,000 | Unidade | 338,35 | 4.060,20 |
| 6 | ARMÁRIO REGISTRADOR PARA PASTAS AZ | 20,000 | Unidade | 2.197,36 | 43.947,20 |
| 7 | ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS | 12,000 | Unidade | 1.446,32 | 17.355,84 |
| 8 | ARMÁRIO ALTO | 30,000 | Unidade | 1.821,94 | 54.658,20 |
| 9 | ARMÁRIO VITRINE COM DUAS PORTAS | 15,000 | Unidade | 1.818,96 | 27.284,40 |
| 10 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS | 15,000 | Unidade | 1.201,36 | 18.020,40 |
| 11 | CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA | 57,000 | Unidade | 648,00 | 36.936,00 |
| 12 | CADEIRA SECRETÁRIA COM BRAÇOS | 38,000 | Unidade | 599,61 | 22.785,18 |
| 13 | CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES. | 35,000 | Unidade | 726,00 | 25.410,00 |
| 14 | CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO | 10,000 | Unidade | 2.691,94 | 26.919,40 |
| 15 | CADEIRA EMPILHÁVEL | 50,000 | Unidade | 348,00 | 17.400,00 |
| 16 | ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS | 30,000 | Unidade | 465,20 | 13.956,00 |
| 17 | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM TAMPO DE 40MM | 2,000 | Unidade | 1.731,15 | 3.462,30 |
| 18 | MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS. | 23,000 | Unidade | 680,18 | 15.644,14 |
| 19 | MESA DE ESCRITÓRIO | 30,000 | Unidade | 680,91 | 20.427,30 |
| 20 | MESA PARA COMPUTADOR | 10,000 | Unidade | 625,15 | 6.251,50 |
| 21 | JOGO DE MESA DE COZINHA RETANGULAR | 3,000 | Unidade | 1.326,93 | 3.980,79 |
| 22 | POLTRONA HOSPITALAR | 20,000 | Unidade | 2.105,57 | 42.111,40 |
| 23 | SOFÁ RETRÁTIL E RECLINÁVEL - | 4,000 | Unidade | 2.298,80 | 9.195,20 |
| 24 | ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL | 2,000 | Unidade | 3.721,07 | 7.442,14 |
| 25 | BANQUETA PARA PARTO VERTICAL | 5,000 | Unidade | 1.994,60 | 9.973,00 |
| 26 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA OBESOS | 5,000 | Unidade | 2.483,00 | 12.415,00 |
| 27 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA ADULTOS | 10,000 | Unidade | 1.791,60 | 17.916,00 |
| 28 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL | 5,000 | Unidade | 1.327,16 | 6.635,80 |
| 29 | BALANÇA PARA RECÉM-NASCIDO | 8,000 | Unidade | 1.619,58 | 12.956,64 |
| 30 | BALANÇA DE CHÃO | 5,000 | Unidade | 516,37 | 2.581,85 |
| 31 | BALDE A PEDAL 10LITROS | 10,000 | Unidade | 212,72 | 2.127,20 |
| 32 | BALDE E PEDAL 15 LITROS | 10,000 | Unidade | 222,68 | 2.226,80 |
| 33 | BALDE/LIXEIRA 20LITROS | 10,000 | Unidade | 366,43 | 3.664,30 |
| 34 | BEBEDOURO GELÁGUA COLUNA COM 2 TORNEIRAS | 15,000 | Unidade | 1.075,23 | 16.128,45 |
| 35 | BERÇO PARA RECÉM NASCIDO | 10,000 | Unidade | 2.192,21 | 21.922,10 |
| 36 | BERÇO AQUECIDO NEONATAL. | 4,000 | Unidade | 34.368,38 | 137.473,52 |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|---------|---------------|----------------|
| 37 | BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO | 10,000 | Unidade | 1.064,85 | 10.648,50 |
| 38 | BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL. | 10,000 | Unidade | 7.688,83 | 76.888,30 |
| 39 | BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR PARA INFUSÃO PARENTERAL (VIA VENOSA) DE MEDICAMENTOS, SORO E OUTROS PARA USO COM EQUIPOS UNIVERSAIS PARA BOMBAS. | 3,000 | Unidade | 15.022,22 | 45.066,66 |
| 40 | BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO | 15,000 | Unidade | 414,00 | 6.210,00 |
| 41 | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO 150 LITROS | 2,000 | Unidade | 23.250,00 | 46.500,00 |
| 42 | CAMA FAWLER SIMPLES DE 02 MANIVELAS | 20,000 | Unidade | 3.467,99 | 69.359,80 |
| 43 | CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA TIPO FLAWLER ELETRICA | 5,000 | Unidade | 10.800,00 | 54.000,00 |
| 44 | CAMA HOSPITALAR ADULTA | 10,000 | Unidade | 3.187,35 | 31.873,50 |
| 45 | CAMA PARA PARTO NATURAL ELÉTRICA. | 5,000 | Unidade | 16.562,48 | 82.812,40 |
| 46 | CARDIOTOCÓGRAFO | 3,000 | Unidade | 23.606,13 | 70.818,39 |
| 47 | CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA | 5,000 | Unidade | 765,27 | 3.826,35 |
| 48 | CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO | 5,000 | Unidade | 1.443,50 | 7.217,50 |
| 49 | CADEIRA DE RODAS PARA OBESO | 5,000 | Unidade | 2.723,50 | 13.617,50 |
| 50 | CARRO DE CURATIVOS | 5,000 | Unidade | 2.167,67 | 10.838,35 |
| 51 | CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR. | 5,000 | Unidade | 5.145,20 | 25.726,00 |
| 52 | CARRO MACA EM INOX. | 5,000 | Unidade | 3.727,27 | 18.636,35 |
| 53 | CRIOCAUTÉRIO DERMATOLÓGICO DE NITROGÊNIO. | 2,000 | Unidade | 5.061,28 | 10.122,56 |
| 54 | CAVALINHO OBSTÉTRICO | 2,000 | Unidade | 1.581,40 | 3.162,80 |
| 55 | CARDIOTOCÓGRAFO / MONITOR FECAL | 3,000 | Unidade | 35.439,86 | 106.319,58 |
| 56 | DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO-DEA | 2,000 | Unidade | 8.857,79 | 17.715,58 |
| 57 | DETECTOR FETAL DE MESA PORTÁTIL. | 15,000 | Unidade | 2.581,23 | 38.718,45 |
| 58 | ELETROCARDÍOGRAFO | 2,000 | Unidade | 11.327,15 | 22.654,30 |
| 59 | ESCADA HOSPITALAR COM 02 DEGRAUS | 6,000 | Unidade | 250,62 | 1.503,72 |
| 60 | ESFIGMOMANÔMETRO/APARELHO DE PRESSÃO | 12,000 | Unidade | 160,80 | 1.929,60 |
| 61 | ESTADIÔMETRO PORTÁTIL | 6,000 | Unidade | 553,75 | 3.322,50 |
| 62 | FOCO REFLETOR AMBULATORIAL | 12,000 | Unidade | 1.280,95 | 15.371,40 |
| 63 | FOCO TIPO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL. | 3,000 | Unidade | 16.667,00 | 50.001,00 |
| 64 | FORNO MICRONDAS | 4,000 | Unidade | 1.136,33 | 4.545,32 |
| 65 | FOGÃO DOMÉSTICO 5 BOCAS. | 3,000 | Unidade | 1.395,17 | 4.185,51 |
| 66 | FREEZER, CAPACIDADE: 730 L, | 1,000 | Unidade | 86.793,33 | 86.793,33 |
| 67 | FREEZER HORIZONTAL 465 LITROS | 4,000 | Unidade | 4.167,19 | 16.668,76 |
| 68 | REFRIGERADOR/GELADEIRA 300 LITROS 1 PORTAS: | 9,000 | Unidade | 4.140,00 | 37.260,00 |
| 69 | REFRIGERADOR/GELADEIRA 370 LITROS 2 PORTAS | 5,000 | Unidade | 4.249,17 | 21.245,85 |
| 70 | GLICOSÍMETRO | 5,000 | Unidade | 165,40 | 827,00 |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|---------|---------------|----------------|
| 71 | INCUBADORA NEONATAL | 4,000 | Unidade | 53.557,28 | 214.229,12 |
| 72 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS | 3,000 | Unidade | 1.268,24 | 3.804,72 |
| 73 | MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL | 1,000 | Unidade | 63.622,52 | 63.622,52 |
| 74 | MESA AUXILIAR HOSPITALAR | 15,000 | Unidade | 844,67 | 12.670,05 |
| 75 | MESA CIRÚRGICA. | 2,000 | Unidade | 28.355,56 | 56.711,12 |
| 76 | MESA DE CABEÇEIRA | 6,000 | Unidade | 655,82 | 3.934,92 |
| 77 | MESA DE CABEÇEIRA COM REFEIÇÃO ACOPLADA | 6,000 | Unidade | 1.057,84 | 6.347,04 |
| 78 | MESA DE MAYO AUXILIAR HOSPITALAR | 6,000 | Unidade | 784,35 | 4.706,10 |
| 79 | MESA GINECOLÓGICA | 2,000 | Unidade | 1.960,26 | 3.920,52 |
| 80 | MONITOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA | 6,000 | Unidade | 4.936,66 | 29.619,96 |
| 81 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | 2,000 | Unidade | 49.095,83 | 98.191,66 |
| 82 | NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS | 3,000 | Unidade | 1.536,50 | 4.609,50 |
| 83 | OTOSCÓPIO SIMPLES | 5,000 | Unidade | 560,67 | 2.803,35 |
| 84 | OXÍMETRO DE PULSO DE MESA | 2,000 | Unidade | 4.740,75 | 9.481,50 |
| 85 | REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) | 2,000 | Unidade | 342,22 | 684,44 |
| 86 | REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) | 1,000 | Unidade | 278,36 | 278,36 |
| 87 | SUORTE DE HAMPER. | 5,000 | Unidade | 502,90 | 2.514,50 |
| 88 | SUORTE DE SORO | 15,000 | Unidade | 256,17 | 3.842,55 |
| 89 | VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL | 5,000 | Unidade | 48.575,00 | 242.875,00 |
| 90 | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE | 2,000 | Unidade | 2.620,33 | 5.240,66 |
| 91 | TELEVISOR DE 43 POLEGADAS | 5,000 | Unidade | 2.425,33 | 12.126,65 |
| 92 | PROJETOR DATA SHOW | 2,000 | Unidade | 2.494,00 | 4.988,00 |
| 93 | COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) | 42,000 | Unidade | 3.680,71 | 154.589,82 |
| 94 | IMPRESSORA LASER | 8,000 | Unidade | 2.350,00 | 18.800,00 |
| 95 | IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER | 5,000 | Unidade | 1.679,09 | 8.395,45 |
| 96 | IMPRESSORA TERMICA | 8,000 | Unidade | 1.739,26 | 13.914,08 |
| 97 | NO-BREAK | 25,000 | Unidade | 837,04 | 20.926,00 |
| 98 | TABLET | 25,000 | Unidade | 1.776,42 | 44.410,50 |
| 99 | CAMA MADEIRA SOLTEIRO | 5,000 | Unidade | 870,14 | 4.350,70 |
| 100 | ARMÁRIO DE COZINHA PADRÃO EM AÇO | 5,000 | Unidade | 1.695,58 | 8.477,90 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.132.340,15 (três milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quinze centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU N O DA SOLU O

A an lise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei n  14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerada, sendo obrigat ria no ETP (art. 18,  2 ). A divis o por itens, lotes ou etapas   tecnicamente poss vel e ser  deliberada tendo em vista a 'Se o 4 - Solu o como um Todo', al m dos crit rios de efici ncia e economicidade estabelecidos no art. 5 . Essa abordagem proporciona maior flexibilidade nos processos licitat rios e potencialmente atrai maior n mero de concorrentes.

Na an lise da possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto permite divis o em itens ou lotes, conforme indicado no processo administrativo, e isso   corroborado pelos dados de mercado que mostram a exist ncia de fornecedores especializados para as diferentes partes. Essa fragmenta o n  apenas aumenta a concorr ncia (art. 11) como tamb m facilita o aproveitamento do mercado local, promove ganhos log sticos e endere a de maneira mais espec fica as demandas identificadas nos levantamentos t cnicos conforme a pesquisa de mercado realizada.

Mesmo que o parcelamento se mostre vi vel, a compara o com uma execu o integral revela que esta pode ser mais vantajosa conforme o art. 40,  3 , por assegurar economias de escala e efici ncia em gest o contratual (inciso I), preservar a integridade de um sistema  nico e integrado (inciso II), ou ainda respeitar a padroniza o e a exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolida o reduz riscos t cnicos e administrativos, garantindo maior solidez na entrega de obras ou servi os.

Quanto aos impactos na gest o e fiscaliza o, a execu o consolidada simplifica o controle e a responsabilidade t cnica envolvida, enquanto o parcelamento poderia fomentar um controle mais detalhado das entregas,   custa de aumentar a complexidade administrativa. Esse aumento na carga de gest o deve ser equilibrado com a capacidade institucional de gerenciamento e fiscaliza o dos contratos, preservando os princ pios de efici ncia dispostos no art. 5 .

Concluindo, a recomenda o t cnica   a de que a execu o integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administra o. Esta decis o est  alinhada com os 'Se o 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade (arts. 5  e 11), enquanto cumpre com os requisitos estabelecidos no art. 40. Deste modo, a execu o integral se justifica como a abordagem mais eficiente e vantajosa sob as circunst ncias presentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATA O E O PLANEJAMENTO

A contrata o pretendida pela Secretaria de Sa de do Munic pio de Palm cia, Cear , para o registro de pre o visando aquisi es futuras e eventuais de materiais e equipamentos permanentes, visa atender de maneira eficiente e econ mica as necessidades crescentes do setor de sa de, conforme identificado na 'Descri o da Necessidade da Contrata o'. No entanto, observa-se que n o foi identificado um



Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico. A ausência de previsão no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, típicas do setor de saúde, ou ainda, por dispensas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, incisos VI a VIII.

Como medida corretiva, recomenda-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA para assegurar um alinhamento mais coerente e antecipado com o planejamento estratégico municipal. Essa correção visa garantir uma maior eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios da legalidade e do interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a implementação de uma gestão de riscos adequada contribuirá para o alcance dos resultados vantajosos pretendidos, assegurando a transparência e a competitividade durante todo o processo licitatório, conforme os resultados esperados pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam proporcionar uma gestão otimizada dos recursos da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, com ganhos significativos de economicidade e eficiência operacional, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A aquisição planejada de materiais e equipamentos permanentes é essencial para atender às demandas crescentes da infraestrutura de saúde, garantindo que a prestação de serviços se mantenha ágil e preparada para as variações e necessidades emergenciais. Essa continuidade operacional será fundamental para evitar interrupções ou deficiências no atendimento à população, evidenciando a importância do planejamento estratégico e da compatibilização com as leis orçamentárias.

A solução selecionada, fundamentada na pesquisa de mercado, pretende reduzir os custos operacionais e aumentar a eficiência dos processos internos da Secretaria de Saúde, minimizando retrabalho e otimizando o uso de recursos materiais por meio de estratégias que evitem o desperdício. A concretização desses resultados será medida por índices de redução de custos unitários e aproveitamento de escalas, sustentados pelo princípio da competitividade, como estipula o art. 11 da Lei. Além disso, justifica-se a racionalização de tarefas e a possível capacitação dos servidores, promovendo melhor alocação e uso dos recursos humanos disponíveis.

Em se tratando de serviços ou entregas contínuas, o presente ETP recomenda o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para monitorar continuamente os ganhos e verificar economicidade em tempo real. Indicadores quantificáveis como percentual de economia financeira e redução de horas de trabalho serão desenvolvidos para possibilitar uma avaliação clara e fundamentada da eficácia da contratação, permitindo ajustes quando necessário e assegurando a transparência no uso dos recursos públicos.

Por fim, os resultados pretendidos alinham-se aos objetivos institucionais da administração municipal, promovendo maior eficiência e o melhor uso dos recursos



públicos. Qualquer incerteza na previsão de certos benefícios, devido à natureza exploratória da demanda, será sustentada por justificativas técnicas sólidas, reafirmando o compromisso com a transparência e a efetividade, conforme previsto no art. 6º, incisos XX e XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, espera-se que o presente processo de contratação contribua significativamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população de Palmácia.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional, conforme a necessidade da aquisição de materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, pautados principalmente nas descrições da necessidade da contratação e da solução como um todo. O SRP demonstra adequação nos contextos em que há possibilidade de padronização, repetitividade e incertezas quanto ao quantitativo ou entregas fracionadas, situações



que permitem economia de escala e maior flexibilidade para atender às variações de demanda, como em insumos contínuos ou serviços periódicos.

Além disso, o SRP contribui para a redução de esforços administrativos e a facilitação de compras compartilhadas, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, a contratação tradicional se mostra mais apropriada para necessidades pontuais e bem definidas, garantindo segurança jurídica imediata, conforme preveem os arts. 11 e 75, sendo preferível em situações onde as demandas são fixas, sem indicativos de repetitividade à curto ou médio prazo.

Considerando os resultados pretendidos e a vantajosidade econômica, o SRP é indicado quando há possibilidade de preços pré-negociados e gestão estruturada das futuras aquisições, conforme previsto nos arts. 82 e 86 da lei. A ausência de um Plano de Contratações Anual sugere que a flexibilidade do SRP pode ser mais favorável, permitindo ajustes mais dinâmicos às necessidades da Secretaria de Saúde. Não obstante, deve-se avaliar a compatibilidade do objeto com o SRP, especialmente em termos de padronização e repetitividade, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

Portanto, o Sistema de Registro de Preços surge como a opção **mais adequada**, assegurando otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e maximizando os resultados esperados dentro do arcabouço legal ofertado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação pública, visando o objeto de registro de preço para futuras aquisições de materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, é inicialmente admitida conforme as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrar a necessidade dessa restrição. A análise da viabilidade e vantajosidade de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso I. Este estudo avalia se a participação consorciada está alinhada com a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, além de atender às condições operacionais e administrativas vigentes.

A natureza do objeto e as características do mercado destacam se a participação de consórcios se mostra como a solução mais vantajosa ou se a sua natureza indivisível desfavorece tal configuração. Em objetos de alta complexidade técnica, onde há necessidade de somatório de capacidades e especialidades múltiplas, a formação de consórcios poderá ser considerada **adequada**. Contudo, para contratações como fornecimento contínuo de itens, onde a execução por um único fornecedor pode ser mais eficiente, a opção consorciada torna-se **incompatível**. A compatibilidade do objeto com consórcios depende se tais agrupamentos oferecem condições superiores de execução e eficiência, como destacado no levantamento de mercado e na



demonstra o de vantajosidade.

A an lise dos impactos da participa o de cons rcios reflete sobre o aumento potencial de complexidade na gest o e fiscaliza o, ponderando os benef cios de somat rios financeiros que cons rcios proporcionam, conforme o acr scimo permitido na habilita o econ mico-financeira. Por outro lado, a simplicidade administrativa e a economicidade de contrata o por um  nico fornecedor s o elementos cruciais discutidos   luz dos artigos 5  e 15. A forma o de cons rcios demanda compromisso p blico de constitui o, defini o de empresa l der e responsabilidade solid ria entre participantes, conforme art. 15, transmitindo responsabilidade acrescida   administra o p blica na gest o contratual.

A vedac o ou a admiss o da participa o de cons rcios deve assegurar que a contrata o alcance efici ncia, economicidade e seguran a jur dica, elementos essenciais para cumprir com o interesse p blico. Esta decis o deve ser alinhada com os resultados pretendidos mediante o Estudo T cnico Preliminar, sendo fundamentada tecnicamente com base em crit rios descritos no planejamento da contrata o (art. 18,  1 , inciso I) e articulada de forma a garantir o cumprimento dos princ pios da efici ncia e economia do art. 5  da Lei n  14.133/2021. N o se recomenda a participa o de cons rcios, considerando que o objeto   comum e amplamente ofertado e n o apresenta complexidade t cnica que justifique uma associa o.

14. CONTRATA OES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A an lise de contrata oes correlatas e interdependentes   fundamental para garantir que o planejamento da atual aquisi o de materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria de Sa de do Munic pio de Palm cia, Cear , seja eficiente e integrado com outras iniciativas da administra o p blica. Ao observar contrata oes que possuem objetos semelhantes ou complementares, a secretaria poder  identificar oportunidades de economia de escala e padroniza o, otimizando a aplica o dos recursos p blicos. Essa abordagem tamb m ajuda a evitar sobreposi oes de contratos ou problemas na fase de execu o, alinhando as atividades com os princ pios de efici ncia e economicidade, conforme os arts. 5  e 40, inciso V, da Lei n  14.133/2021.

Ao analisar o hist rico e o andamento de contrata oes no contexto desta aquisi o, n o foram identificadas contrata oes passadas ou futuras com o mesmo escopo espec fico, uma vez que a necessidade identificada n o havia sido previamente inclu da em um plano de contrata o anual. Contudo, considerando as demandas cont nuas da Secretaria de Sa de,   poss vel que existam contratos em andamento que envolvam segmentos t cnicos ou log sticos similares. Deve-se avaliar a possibilidade de ajustes ou substitui oes de contratos vigentes, garantindo que a transi o ocorra de forma organizada. Se forem verificadas interdepend ncias, como a necessidade de infraestrutura adequada para a instala o dos novos equipamentos, isso dever  ser levado em conta para garantir que os recursos e prazos estejam devidamente harmonizados.

Na conclus o desta an lise, constatou-se que a atual contrata o   relativamente



independente, não exigindo ajustes significativos em quantitativos ou especificações técnicas, nem uma reformulação na abordagem da contratação. Entretanto, é recomendável que a administração continue monitorando suas contratações paralelas para possíveis futuras integrações ou padronizações. A seção 'Providências a Serem Adotadas' deve considerar essas observações para preparar a secretaria para quaisquer ajustes que possam surgir durante a execução contratual. Caso novas interdependências ou oportunidades de integração sejam identificadas, devem ser tratadas nas fases subsequentes da contratação, assegurando que todos os aspectos pertinentes à infraestrutura ou serviços adicionais sejam adequadamente abordados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para registro de preço envolvendo materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, traz consigo potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos. Esses impactos incluem a geração de resíduos e o consumo de energia, que devem ser minimizados conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, assegurando a sustentabilidade dos processos. Para isso, é necessário avaliar o uso de tecnologias eficientes e assegurar que os equipamentos adquiridos possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, para otimizar o consumo de energia.

A logística reversa é uma medida importante que deverá ser implementada para o adequado desfazimento e reciclagem de bens, especialmente aqueles que podem se tornar obsoletos ou que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente. Portanto, itens como toners e outros insumos que gerem resíduos precisarão ter um planejamento adequado para seu retorno ou reciclagem, conforme diretrizes de sustentabilidade descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado realizado.

Adicionalmente, a utilização de insumos e materiais biodegradáveis quando aplicáveis, ou que apresentem menor impacto ambiental, deverá ser considerada criteriosa e proativamente, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um ciclo de vida de produto mais sustentável e alinhado ao planejamento, conforme artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas mitigatórias são **essenciais** para a harmonização das dimensões econômica, social e ambiental da contratação, garantindo a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme artigo 11, além de otimizar recursos e alinhar-se com os 'Resultados Pretendidos' pela contratação.

A capacidade administrativa para gerir e implementar esses aspectos sustentáveis será um ponto de atenção para assegurar eficácia e eficiência das medidas planejadas, sem criar barreiras indevidas à participação no processo licitatório. Na ausência de impactos ambientais significativos, os fundamentos técnicos serão evidenciados para confirmar a adequação das práticas adotadas. Conclusivamente, essas ações são **essenciais** para reduzir os impactos, otimizar recursos, e promover uma administração pública mais responsável ambientalmente, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº



14.133/2021.

16. MATRIZ DE RISCOS

O gerenciamento de riscos no processo de contratação é fundamental para garantir a eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A seguir, descrevemos os principais riscos, suas probabilidades e impactos, bem como as medidas de mitigação planejadas:

- **Risco de Sobrepreço:**
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Alto
 - **Mitigação:** Realização de uma pesquisa de preços robusta e abrangente, considerando diferentes fontes como bancos de dados públicos e pesquisa direta com fornecedores.
- **Risco de Atraso na Entrega:**
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Médio
 - **Mitigação:** Aplicação de penalidades contratuais em caso de atrasos, garantindo maior comprometimento dos fornecedores.
- **Risco de Baixa Qualidade:**
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Alto
 - **Mitigação:** Estabelecimento de critérios de recebimento/entrega dos matérias/produtos rigorosos e procedimentos de controle de qualidade.
- **Risco de Restrição de Competitividade:**
 - **Probabilidade:** Baixa
 - **Impacto:** Alto
 - **Mitigação:** Adotar especificações funcionais que não limitem o número de potenciais fornecedores, incentivando a competição.
- **Risco de Falha na Fiscalização:**
 - **Probabilidade:** Média
 - **Impacto:** Médio
 - **Mitigação:** Capacitação contínua dos fiscais designados para garantir a efetiva supervisão e cumprimento dos termos contratuais.

Essas ações visam assegurar que a contratação ocorra de forma tempestiva, com qualidade e a preços justos, minimizando riscos e contribuindo para o sucesso do empreendimento.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições



de materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, revela-se viável e vantajosa, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esta afirmação é embasada em uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos contemplados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Destaca-se a relevância da aquisição no contexto de assegurar a continuidade e eficácia das operações da Secretaria de Saúde, atendendo às necessidades de infraestrutura e recursos que garantem a prestação de serviços públicos de saúde com qualidade à população.

Os dados levantados durante a pesquisa de mercado confirmam a existência de soluções tecnológicas e operacionais compatíveis com as demandas identificadas, garantindo que a escolha realizada é a que melhor conjuga economicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 5º da lei mencionada. Sob a perspectiva da economicidade, a modalidade Pregão Eletrônico foi sugerida por promover maior competição e transparência, resultando em significativa redução de custos. Adicionalmente, a estimativa de quantidades necessária foi cuidadosamente considerada em função das projeções de demanda, garantindo que os recursos despendidos estejam de acordo com os cenários de utilização provável, tal como previsto no art. 40.

Esta contratação também reforça o alinhamento com os princípios de planejamento e metodologia descritos no art. 6º, inciso XXIII, que norteia o uso de um Termo de Referência robusto e preciso, e respalda-se nos objetivos de licitação descritos no art. 11, ao propiciar uma seleção justa e vantajosa para a Administração Pública. Por fim, recomenda-se a realização da contratação conforme planejada, ressaltando que o uso do Sistema de Registro de Preços trará flexibilidade e agilidade na gestão e aquisição dos itens necessários, promovendo uma utilização otimizada dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde. A contratação é viável, necessária e adequada, desde que observadas as medidas de mitigação e aprimoramentos indicados.

Palmácia/CE, 8 de abril de 2026

JOSE MAXWELL DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

